



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2026.10.24.001

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Tauá ao final indicadas, e representadas por seus respectivos signatários, no uso de suas funções e atribuições, veem abrir o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.24.001, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo regimento interno da Câmara Municipal de Tauá, com a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem seu amparo legal fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*

*§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O regimento interno vigente encontra-se desatualizado frente às mudanças legislativas, administrativas e tecnológicas que impactam diretamente o funcionamento do Poder



Legislativo Municipal. É imprescindível adequar suas disposições às normas constitucionais, à Lei Orgânica do Município e às boas práticas de gestão pública.

A elaboração de um regimento interno exige conhecimento jurídico especializado, domínio das normas de processo legislativo e experiência em organização administrativa. A contratação de empresa com expertise assegura que o texto seja tecnicamente correto, evitando vícios formais e garantindo segurança jurídica.

Um regimento moderno e bem estruturado contribui para maior clareza nos procedimentos, otimização dos trabalhos legislativos e fortalecimento da transparência. Isso impacta positivamente na produtividade dos vereadores e na qualidade da prestação de serviços à sociedade.

A participação de empresa externa garante neutralidade na condução da revisão, evitando conflitos de interesse e assegurando que o documento reflita princípios de legalidade, eficiência e publicidade.

O novo regimento será instrumento essencial para a organização interna, disciplinando direitos e deveres dos parlamentares, estrutura administrativa, funcionamento das comissões e tramitação das proposições. Sua atualização fortalece a governança e a credibilidade da Câmara perante a população.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é uma prerrogativa facultada a administração, quando respaldada legalmente, o que é o caso em apreço, com arrimo no mandamento legal acima citado, pois que estamos diante de uma situação em que se revela a inviabilidade de competição.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

...

**1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência**

*É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.*

...

**3) Ausência de pressupostos necessários à licitação**

...

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto**

*A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem*

4-



diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.<sup>3</sup>

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Dentro do espectro das contratações públicas, a Administração Pública se depara, por vezes, com a necessidade de contratar serviços cuja natureza exige uma especialização notória, identificada não apenas pela qualificação técnica, mas também pelo grau de confiança e singularidade na execução do objeto contratado. Este documento visa justificar a escolha do prestador de serviços ALENCARMACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, enfatizando a motivação para tal seleção com base em critérios objetivos e subjetivos que ultrapassam a simples capacidade técnica.

A decisão pela contratação direta do escritório ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS fundamenta-se na reconhecida notória especialização do profissional/empresa, conforme delineado pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é reforçada pelas lições de Jacoby Fernandes, que destaca a necessidade de o gestor público evidenciar, de maneira concreta e objetiva, o porquê de um determinado prestador, entre vários detentores de notória especialização, ser considerado essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfazer plenamente o objeto do contrato. Eis suas conclusões:

*“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

[...]

*A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS destaca-se não apenas por sua capacidade técnica, mas pelo reconhecimento de sua expertise específica na área do Direito Constitucional, o que vai além do conhecimento médio esperado. Sua experiência prévia, demonstrada através de contratos na mesma natureza do objeto desta contratação, resultado exitosos de processos judiciais, experiência do quadro técnico da empresa, atesta sua habilidade de entregar soluções inovadoras e efetivas, atendendo de maneira excepcional às demandas complexas apresentadas por este projeto.

A escolha transcende a mera análise técnica, inserindo-se no âmbito da confiança. Este prestador foi selecionado não apenas por suas qualificações, mas pelo elevado grau de confiança que a Administração deposita em sua capacidade de atender às especificidades do projeto com a máxima eficiência e qualidade.

Conforme evidenciado pelo acervo técnico, a seleção do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS está alinhada com a atual legislação, que não mais exige a singularidade do serviço para a contratação direta, mas enfatiza a importância da notória especialização e do trabalho intelectual. Esta escolha respeita integralmente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a contratação direta seja amais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, a motivação para a contratação direta do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS por inexigibilidade de licitação baseia-se em uma análise criteriosa e detalhada que vai além das capacidades técnicas, englobando um profundo senso de confiança na excepcionalidade do prestador para atender às necessidades específicas do projeto em questão. A escolha está fundamentada em bases sólidas, refletindo o comprometimento da Administração com a eficiência, a transparência e o interesse público.

A proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi selecionada através de inexigibilidade de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, destaca-se que a equipe responsável pela execução dos serviços será composta por profissionais altamente capacitados, selecionados conforme as necessidades técnicas desta Câmara Municipal, priorizando um relacionamento profissional eficiente e transparente.

Tauá (CE), 24 de setembro de 2026.

Francisco Silvério Filho  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Câmara Municipal de Tauá